

	item.			
6	Pontualidade	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	10 pontos	10 pontos
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	8 pontos	8 pontos
		Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	4 pontos	4 pontos
Pontuação Parcial			100 pontos	
Avaliação de Desempenho			500 pontos	
Total no Processo de Escolha				

Parecer Normativo nº07/2024 – CME/SJP

Aprovada em: 18/11/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 139/2024	Plenário do CME 18/11/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 07/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
Assunto: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Serviços na Educação Especial.			
Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Homologado pelo Secretário em 25/11/2024, conforme anexo			

I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 25 de outubro o Ofício/SEMED nº 1057/2024 (datado em 24/10/24), em que solicita alterações e inclusões no Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a Portaria nº 283/2022 para Escolha de Serviços na Educação Especial.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 10ª Reunião Ordinária de 07 de novembro de 2024, realizou a análise sobre a necessidade de alterações na Portaria para Escolha de Serviços na Educação Especial, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e encaminhou para estudos na Câmara de Ensino Fundamental e Especial.

A Câmara de Ensino Fundamental e Especial reuniu-se no dia 11 de novembro de 2024, juntamente com as Câmaras de Educação Infantil e com a Câmara de Planejamento e Normas para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela SEMED.

O Conselho Pleno, em sua 6ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de novembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões na Portaria nº283/2022 para Escolha de Serviços na Educação Especial manifestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Fundamentação – análise da matéria

Considerando o parágrafo único do Artigo 62-A da LDBN - Lei Nº9394/1996 e suas alterações através da Lei 12.796/14: sobre a necessidade de “Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica



superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação”;

Considerando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014 que a mantenedora deve: “... garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Considerando a Lei Municipal nº 632/2004 que institui o Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo do município

Considerando a Lei Municipal nº 3.055/2018 que atribui funções e organiza o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o ofício da SEMED nº 1057/2024 de 24/10/24, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações na Portaria nº 283/2022 para Escolha de Serviços na Educação Especial.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu Parecer para o solicitado pela SEMED.

III – Conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões, debates e análises acerca das legislações apresentada na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada em 07 de novembro e analisada na 6ª Reunião Extraordinária do dia 18 de novembro de 2024 e na reunião de Câmara do Ensino Fundamental e Especial realizada no dia 11 de novembro de 2024, este Conselho emite **Parecer Favorável** com algumas adequações sobre as alterações e inclusões propostas pela SEMED na Portaria nº 283 de 25 de novembro de 2022 anexas, que dispõe sobre: “Escolha de Serviços na Educação Especial” e propõe:

1 – Que nas alterações propostas pela SEMED sejam consideradas as sugestões apresentadas pelo Colegiado, conforme documento anexo;

2 - Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Inclusão e Educação Especial oriente as Unidades de Ensino quanto às alterações, inclusões e cumprimento aos critérios estabelecidos.

3 – Que as regulamentações apontadas pelo Conselho Municipal de Educação sejam atendidas.

4 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2024.

Carolline Pereira de Araújo Maia
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais

Conclusão do conselho pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade as alterações e inclusões referentes a Portaria nº 283/2022 da SEMED apresentadas pelo ofício nº 1057 e o Parecer nº 07/2024 – CME/SJP, apresentada aos conselheiros presentes na sessão da 6ª Reunião Extraordinária de 18 de novembro de 2024.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1-Ana Lucia Rodrigues, 2- Bárbara Princival Cordeiro, 3- Carla Cristine Agulham, 4-Carmem Lúcia de O. Rocha, 5-Clicie Maria Cancilier Negoseki, 6-Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8-Louise Alves Schirmer 09- Luiz Carlos Costa da Silva, 10-Marilza Aparecida Pereira Teixeira, 11-Maristela do Rocio Dittert, 12-Rosiani da Silva Franchetto, 13-Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1- Adriano Martins Xavier, 2- Evelyn Caroline Betim Araújo, 3- Fabio Luciano Azevedo, 4- Maria Helena Guedes Tetu.

Conselheiros(as) Suplentes

1- Andrey Francisco Ramos, 2- Carolline Pereira de Araujo Maia, 3- Daniela Medeiros de Oliveira, 4- Delma Regiane Cordeiro Furman, 5- Dheborá Cristina da Silva, 6-Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti, 7- Juliana Valli M. Criminácio, 8- Marilette Kuhnen.

Votos contrários


Não houve votos contrários.



Conselho Municipal
de Educação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº07/2024 APROVADA EM: 18/11/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
139/2024	18/11/2024	07/11/2024	07/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Serviços na Educação Especial.			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
DOCUMENTO DO CME/SJP HOMOLOGADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO EM 25/11/24		 DIEGO SANTIN JACQUES Secretário de Educação Portaria nº 109/11/2024	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 283/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Processo de Escolha das atividades a serem desenvolvidas nos Serviços da Educação Especial nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEEs), no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce Professora Marilene Scrippe (CAEP), no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho Professora Zophia Petronela Socoloski Sade (CEMITRA), na Escola Municipal Madre Paulina – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

~~Art. 1º. Regular o Processo de Escolha das atividades a serem desenvolvidas nos Serviços da Educação Especial nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEEs): Anne Sullivan, Helen Keller, Paulo Freire, Rubem Alves e Madre Teresa de Calcutá; Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce Professora Marilene Scrippe (CAEP); Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho Professora Zophia Petronela Socoloski Sade (CEMITRA); Escola Municipal Madre Paulina – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.~~

Art. 1º. Regular o Processo de Escolha das atividades a serem desenvolvidas nos Serviços da Educação Especial nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEEs): Anne Sullivan, Helen Keller, Paulo Freire, Rubem Alves, Madre Teresa de Calcutá, Professora Ruth Holmer e Neurodiversidade - Espaço AMA; Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce Professora Marilene Scrippe (CAEP); Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho Professora Zophia Petronela Socoloski Sade (CEMITRA); Escola Municipal Madre Paulina – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.

~~Art. 2º. Nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEEs) Helen Keller, Paulo Freire, Rubem Alves e Madre Teresa de Calcutá o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Avaliação Psicopedagógica, Atendimento Psicopedagógico, Atendimento Psicopedagógico com ênfase na Psicometria, Atendimento Psicopedagógico com ênfase em Leitura e Escrita e Triagem.~~



Art. 2º. Nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEEs) Helen Keller, Paulo Freire, Rubem Alves, Madre Teresa de Calcutá e Professora Ruth Holmer o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Avaliação Psicopedagógica, Avaliação Psicopedagógica para Altas Habilidades e Superdotação, Atendimento Psicopedagógico, Atendimento Psicopedagógico com ênfase na Psicomotricidade, Atendimento Psicopedagógico com ênfase em Leitura e Escrita, Triagem e Triagem para o Serviço de Altas Habilidades e Superdotação.

§1º O (a) profissional que se candidatar para a escolha dos Serviços de Avaliação Psicopedagógica para Altas Habilidades e Superdotação e Triagem para o Serviço de Altas Habilidades e Superdotação deverá comprovar formação específica por meio do certificado de Pós-graduação *Lato Sensu* em Altas Habilidades e Superdotação.

§2º O (a) profissional que se candidatar para a escolha do Serviços de Atendimento Psicopedagógico com ênfase em Psicomotricidade deverá comprovar formação específica por meio do certificado de Pós-graduação *Lato Sensu* em Psicomotricidade.

§3º No Centro de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE) - Espaço AMA o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Atendimento Psicopedagógico com ênfase no Transtorno do Espectro Autista.

~~Art. 3º. No Centro de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE) Anne Sullivan o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Pré-Braille, Braille, Pré-Sorobã, Sorobã, Estimulação Visual Precoce, Informática, Psicologia, Itinerante, Orientação e Mobilidade, Atividade de Vida Autônoma e Triagem.~~

Art. 3º. No Centro de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE) Anne Sullivan o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Pré-Braille, Braille, Pré-Sorobã, Sorobã, Estimulação Visual Precoce, Estimulação visual, Tecnologias, Xadrez, Itinerante, Orientação e Mobilidade, Atividade de Vida Autônoma, Confecção e adaptação de materiais para a comunidade, Educação Física e Triagem.

Parágrafo único. Para optar pelas atividades de Educação Física o (a) profissional deverá ter graduação na área.

~~Art. 4º. No Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce Professora Marilene Scrippe (CAEP) o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Avaliação Precoce, Estimulação Precoce, Estimulação Essencial, Psicomotricidade, Itinerância, Ludoteca e Orientação Psicológica Familiar.~~

Art. 4º. No Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce Professora Marilene Scrippe (CAEP) o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Avaliação Precoce, Estimulação Precoce, Estimulação Essencial, Psicomotricidade, Itinerância, Ludoteca e Orientação Familiar.

Parágrafo único. O (a) profissional que se candidatar para a escolha do atendimento em Psicomotricidade deverá comprovar formação específica por meio do certificado de Pós-graduação *Lato Sensu* em Psicomotricidade.

~~Art. 5º No Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho Professora Zophia Petronela Socolowski Sade (CEMITRA) o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Atendimento Psicopedagógico, Atendimento em Raciocínio Lógico Matemático, Atendimento em Leitura e Escrita, Oficinas de: Iniciação às tecnologias da informação, Técnicas em tecido, Arte em papel e madeira,~~



~~Artesanato, Atividades de vida diária (A. V. D.) e Estamparia.~~

~~Art. 5º No Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho Professora Zophia Petronela Socoloski Sade (CEMITRA) o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Atendimento Psicopedagógico, Atendimento em Raciocínio Lógico Matemático, Atendimento em Leitura e Escrita; Oficinas de: Iniciação às tecnologias da informação, Técnicas em tecido, Arte em papel e madeira, Artesanato, Atividades de vida diária (A. V. D.) e Estamparia/Sublimação; Projetos: Preparação para o Mercado de Trabalho, Arte em Movimento e Habilidades Sociais.~~

~~Parágrafo único. Para optar pelo serviço de Avaliação Psicopedagógica faz-se necessário ter formação específica por meio de Pós Graduação *Lato Sensu*.~~

~~Art. 6º. Na Escola Municipal Madre Paulina — Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Avaliação Psicopedagógica, Atendimento Psicopedagógico, Musicoterapia, Psicomotricidade, Estimulação Essencial e Comunicação Alternativa.~~

~~Art. 6º. Na Escola Municipal Madre Paulina - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial o Processo de Escolha refere-se aos serviços de Avaliação Psicopedagógica, Atendimento Psicopedagógico, Musicoterapia, Psicomotricidade, Estimulação Essencial, Comunicação Alternativa, Cozinha Experimental e Literatura.~~

~~Parágrafo único. Para optar pelos serviços de Psicomotricidade e Musicoterapia faz-se necessário ter formação específica por meio de Pós Graduação *Lato Sensu*.~~

~~Art. 7º. O Processo será regulamentado com observância das normas e diretrizes contidas nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado no mês de dezembro, após o resultado do Processo de Remoção previsto no Decreto Municipal nº 920/2004, e será relativo às atividades a serem desenvolvidas no ano subsequente.~~

~~Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado no mês de dezembro, após o resultado inicial do Processo de Remoção previsto no Decreto Municipal nº 920/2004, e será relativo às atividades a serem desenvolvidas no ano subsequente.~~

~~Art. 8º O Processo de Escolha ocorrerá primeiramente para os (as) profissionais pertencentes à Unidade Educacional e conduzido pela Direção/Coordenação e Equipe Pedagógica, com registro obrigatório em ata, com ciência de todos os (as) profissionais e de acordo com as normas estabelecidas por este documento.~~

~~Art. 8º O Processo de Escolha ocorrerá primeiramente para os (as) profissionais pertencentes à Unidade Educacional e conduzido pela Direção/Coordenação e Equipe Pedagógica, com registro obrigatório em ata, com ciência de todos os (as) profissionais e de acordo com as normas estabelecidas neste documento.~~

~~Parágrafo único. Nos Centros onde não há Equipe Pedagógica, a Direção/Coordenação deverá constituir uma Comissão formada por 02 (dois/duas) profissionais da unidade, com registro dos nomes em ata, a fim de conduzirem o Processo de Escolha na Unidade.~~

~~Art. 9º A Direção/Coordenação e Equipe Pedagógica/Comissão deverá informar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, por meio de Edital Interno, a ser fixado em local visível a todos (as), o~~



número de vagas disponíveis por turno, a data da inscrição, a data em que sairá o resultado do Processo de Escolha e o prazo para recursos.

~~Parágrafo único. A Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão solicitar ciência de todos (as) profissionais no Edital Interno o qual regulamentará o Processo de Escolha.~~

Art. 10. A Direção/Coordenação e Equipe Pedagógica/Comissão deverão solicitar ciência de todos (as) profissionais no Edital Interno o qual regulamentará o Processo de Escolha.

~~Art. 10. O Processo de Escolha deverá iniciar no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de cada ano.~~

~~Art. 11. O resultado do Processo de Escolha deverá ser divulgado até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de cada ano.~~

Art. 11. O resultado do Processo de Escolha deverá ser divulgado até o 10º (décimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 12. Todos (as) os (as) profissionais que participarão deste Processo com padrão nas Unidades Educacionais mencionadas no Art. 1º desta Portaria, deverão estar cientes do Processo de Escolha.

Parágrafo único. A Direção/Coordenação é responsável em dar ciência a todos (as) os (as) profissionais envolvidos no Processo de Escolha.

Art. 13. Após o resultado do Processo de Escolha o (a) Profissional terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, por meio de preenchimento do formulário (Anexo II), o qual deverá ser entregue à Direção/Coordenação.

Parágrafo único: As respostas dos recursos interpostos deverão ser divulgadas aos (às) requerentes, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 14. O Processo de Escolha das atividades a serem desenvolvidas se dará por pontuação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) tempo de experiência profissional;
- b) titulação;
- c) cursos;
- d) eventos da área da Educação Especial;
- e) assiduidade;
- f) pontualidade.

Art. 15. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- ~~a) maior tempo de serviço na Unidade Educacional~~
- a) maior tempo de serviço na Unidade Educacional comprovado pelo Termo de Exercício;**
- b) maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- c) maior pontuação na última Avaliação de Desempenho;
- d) maior idade.

Art. 16. Não poderá participar do Processo de Escolha, o (a) profissional que esteja:

~~I— com laudo médico de restrição de atividades em sala de aula;~~



- I – com resultado de exame médico pericial, declarando inaptidão para exercer sua função laboral;
- II – em licença para tratar de assuntos particulares;
- III – em licença maternidade sem previsão de retorno para o início do período letivo subsequente;
- IV – em licença para tratamento de saúde (exceto COVID-19) há pelo menos quinze dias que antecedem o processo.
- IV - em licença para tratamento de saúde, durante todo o período do processo de escolha de turmas.

~~Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o (a) profissional em afastamento deverá assumir as atribuições determinadas pela Direção e/ou Equipe Pedagógica.~~

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o (a) profissional em afastamento deverá assumir as atribuições determinadas pela Direção/Coordenação e/ou Equipe Pedagógica.

Art. 17. O (a) profissional deverá encaminhar formulário (Anexo I) à Direção/Coordenação com 04 (quatro) opções de escolha, com os devidos documentos comprobatórios anexos.

Art. 18. Encerrado o Processo de Escolha para os (as) profissionais (as) da Unidade, a Direção/Coordenação e Equipe Pedagógica/Comissão deverão imediatamente, iniciar o Processo de Escolha das atividades Remanescentes de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo ofertadas as atividades remanescentes do primeiro processo.

Parágrafo único. O prazo para divulgação da relação das atividades remanescentes é de até dois dias depois de concluídas todas as fases do Processo de Escolha.

Art. 19. Deverão participar do 2º Processo de Escolha de áreas/serviços:

- I. os (as) profissionais que estão a serviço na Secretaria Municipal de Educação, no caso da previsão de retorno para a Unidade de origem no ano seguinte;
- II. os (as) profissionais que solicitaram a remoção para a Unidade Educacional, com início no ano letivo seguinte;
- III. os (as) profissionais que retornaram de outras Secretarias ou outros órgãos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do (a) profissional, o contato com a direção da Unidade para qual está retornando ou está sendo removido (a) com início no próximo ano letivo.

~~Art. 20. Ao final do Processo de Escolha, as Unidades Educacionais informarão à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Especial e a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o número de profissionais excedentes ou faltantes.~~

Art. 20. Ao final do Processo de Escolha, as Unidades Educacionais informarão à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Inclusão e Educação Especial e a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o número de profissionais excedentes ou faltantes.

Art. 21. Serão partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II e III.

~~Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Direção/Coordenação e o Conselho do Centro, quando houver, e em caso de ainda não haver concordância, em conjunto com o Departamento de Educação Especial.~~



Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Direção/Coordenação e o Conselho do Centro, quando houver, e em caso de ainda não haver concordância, em conjunto com o Departamento de Inclusão e Educação Especial.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 25 de novembro de 2022.

Aldrian Fernando Cortes Matoso
Secretário de Educação





ANEXO I

FORMULÁRIO DE ESCOLHA

Unidade Educacional: _____
 Nome do(a) Profissional: _____
 Data de nascimento: _____ Data de nomeação na rede: _____
 Data da lotação na unidade (Termo de Exercício): _____ Matrícula: _____
 Pontuação da última avaliação de desempenho: _____
 Data de entrega do formulário para Direção/Coordenação/Equipe Pedagógica: ____ / ____ / 20 ____
 1) _____
 2) _____
 3) _____
 4) _____

N.º	ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	<i>Tempo de Experiência Profissional</i>	Na Unidade Educacional de lotação conforme o Termo de Exercício.			Quantos anos?
2	<i>Titulação</i>	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação/Educação Especial sendo válidas até 02 (duas) Especializações específicas para a área da Educação Especial, (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso de Pós-Graduação). <i>Obs.: Não serão aceitas, neste critério de pontuação, as Especializações obrigatórias para ingresso na Educação Especial.</i>			
		Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
		Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
		Pós-Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
3	<i>Cursos</i>	Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação/Educação Especial, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos) e/ou; Ter participado das formações, ofertadas pela SEMED/Departamento de Inclusão e Educação Especial, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. (anexar Declaração de Participação expedida pela SEMED e/ou Certificado gerado no Portal da Prefeitura). Válida a apresentação de até 06 (seis)			





		 cursos.			
4	Eventos na área da Educação Especial	Ter participado, enquanto ouvinte ou palestrante, em eventos da área da Educação/Educação Especial em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos (anexar comprovação). Válida a apresentação de 03 (três) cursos.			
5	Assiduidade	1 dia de falta com atestado médico, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de faltas sem justificativa, deverá zerar neste item.			
		De 2 a 4 dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de faltas sem justificativa, deverá zerar neste item.			
		5 ou mais dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de faltas sem justificativa, deverá zerar neste item.			
6	Pontualidade	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			
		Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			

PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA: _____

RESULTADO: () 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção () 4ª opção

São José dos Pinhais, _____ de _____ de _____.

Direção/Coordenação

Ciência do (a) Profissional: _____ Data: _____





ANEXO II FORMULÁRIO RECURSO PROCESSO DE ESCOLHA

Unidade Educacional: _____

Profissional: _____

• Justificativa do recurso:

-
-
-
-
-
-

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) requerente: _____

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Resultado: () 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção () 4ª opção

São José dos Pinhais, ____ de ____ de ____

Direção/Coordenação

Data: ____/____/____

Ciência do (a) Profissional: _____



ANEXO III

TABELA DE CRITÉRIOS

PROCESSO DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº	ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	<i>Tempo de Experiência Profissional</i>	Na Unidade Educacional de lotação conforme o Termo de Exercício	1 ponto por ano trabalhado	5 pontos	
2	<i>Titulação</i>	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação/Educação Especial sendo válidas até 02 (duas) Especializações específicas para a área da Educação Especial, (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso de Pós-Graduação). <i>Obs.: Não serão aceitas, neste critério de pontuação, as Especializações obrigatórias para ingresso na Educação Especial.</i>	6 pontos	12 pontos	
		Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	10 pontos	10 pontos	
		Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	15 pontos	15 pontos	
		Pós-Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	18 pontos	18 pontos	
3	<i>Cursos</i>	Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação/Educação Especial, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo válida a apresentação de até 03 (três) cursos (anexar documentos) e/ou;	2 pontos	12 pontos	



		Ter participado das formações, ofertadas pela SEMED/Departamento de Inclusão e Educação Especial, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. (anexar Declaração de Participação expedida pela SEMED e/ou Certificado gerado no Portal da Prefeitura). Válida a apresentação de até 06 (seis) cursos.			
4	<i>Eventos na área da Educação</i>	Ter participado, enquanto ouvinte ou palestrante, em eventos da área da Educação/Educação Especial em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos (anexar comprovação). Válida a apresentação de 03 (três) cursos.	1 pontos	3 pontos	
5	<i>Assiduidade</i>	1 falta por atestado médico, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de faltas sem justificativa, deverá zerar neste item.	15 pontos	15 pontos	
		De 2 a 4 dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de faltas sem justificativa, deverá zerar neste item.	10 pontos	10 pontos	
		5 ou mais dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste item.	1 ponto	1 ponto	





6	Pontualidade	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	10 pontos	10 pontos	
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	8 pontos	8 pontos	
		Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	4 pontos	4 pontos	
Pontuação Parcial				100 pontos	
Avaliação de Desempenho				500 pontos	
Total no Processo de Escolha					

Resolução Ad Referendum n.º 6, de 18 de novembro de 2024 – CMS/SJP

Dispõe sobre a aprovação de alteração de objeto da Proposta de Emenda Parlamentar n.º 09237.66800/1190-03.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e suas alterações;

Considerando o expediente do Ofício n.º 2243/2024 do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o saldo de R\$ 117.979,04 (cento e dezessete mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos) referente à Proposta n.º 09237.66800/1190-03, oriunda de Emenda Parlamentar;

Considerando que o objeto desta emenda determina a aquisição de equipamentos para o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais;

Considerando que os objetos da proposta foram adquiridos conforme atas disponíveis e a necessidade de aquisição para o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais sendo eles:

- 01 (um) Unidade de Ar Condicionado;
- 02 (dois) Unidades Computadores;
- 01 (um) Unidade de Aparelho de Emissões Otoacústicas;
- 02 (dois) Unidades de Otoscópio Simples.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição dos equipamentos que perfazem um total de R\$ 117.979,04 (cento e dezessete mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), para aquisição de outros equipamentos que irão atender as necessidades atuais do HMSJP, com atas disponíveis, conforme ANEXO I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2024.

Fabício Alves Tambolo
 Presidente
 Gestão CMS/SJP 2024-2028
 Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Julia Marianna Rodrigues Block de Lima
 Secretária Municipal de Saúde
 Homologado a presente Resolução em 18/11/2024

